



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

- II- identificação da Brigada de Várzea Branca - Piauí;
- III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - histórico.

Art. 22. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Várzea Branca - PI cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Várzea Branca - Piauí.

Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada Voluntária de Incêndio do município de Várzea Branca - PI aquele que:

- I - Praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar,
- II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo assegurando-se-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Várzea Branca após cinco anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de Várzea Branca aquele que:

- I- praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Várzea Branca;
- II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º -Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

§ 2º- A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art 26. O efetivo da Brigada de Várzea Branca será de um brigadista para cada quinhentos habitantes do Município.

Art 27. Para captação de recursos, a Brigada de Várzea Branca poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 28. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

- I - pelo município de Várzea Branca - PI;
- II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade;
- III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 29. Os valores morais da Brigada de Várzea Branca emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 31. São valores profissionais da Brigada de Várzea Branca - Piauí:

- I-a vida
- II-a verdade;
- III- o compromisso e a competência profissional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 32. Constitui missão social da Brigada de Várzea Branca combater as seguintes nocividades:

- I- as drogas;
- II -o alcoolismo;
- III- o tabagismo,
- IV- proliferação das doenças transmissíveis,
- V- o ato lesivo ao meio ambiente,
- VI- o ato lesivo ao patrimônio cultural,
- VII -o preconceito de qualquer natureza.

Art 33. Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntária de Incêndio de Várzea Branca - PI nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município.

Art. 34. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos de Várzea Branca - PI

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca -PI, 24 de novembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES
LANDIM:39429377353

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO ALVES
PAES LANDIM:39429377353
Dados: 2023.11.24 11:22:34
-03'00"

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI

Id:089B825D51573B1A



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de quatro escolas no Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.

JULGAMENTO HABILITAÇÃO

Em síntese, na sessão do dia 03/10/2023, o Presidente da CPL resolveu suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, bem como posteriormente publicar o resultado no Diário Oficial dos Municípios.

É o relatório.

Analisando os documentos de habilitação, constatou-se que as empresas BAPI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.430.072/0001-49), PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 19.562.853/0001-45), MESQUISA & SANTOS LTDA (CNPJ nº 40.269.167/0001-77), TATIANA E D G MARWELL (CNPJ nº 33.557.771/0001-33) e JOÃO NILTON DE SOUSA LTDA (CNPJ nº 35.600.495/0001-74) restaram devidamente habilitadas, em conformidade com as exigências do edital.

A empresa ELEUSSON DOS S DA SILVA (CNPJ nº 48.558.981/0001-13) foi declarada inabilitada, tendo em vista que apresentou a certidão do CREA pessoa jurídica vencida (item 5.7.1 do edital).

Fica concedido o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da publicação da presente decisão. Ao término do prazo recursal, em caso de apresentação de manifestação, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Ciência aos licitantes.

Publique-se e junte-se aos autos do processo administrativo.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 24 de novembro de 2023.

Raimundo Nonato Gois Carvalho
Presidente da CPL

Carlos Neto da Fé de Jesus
Secretário

Rosilene Maria de Araújo
Membro